



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Processo:** 1107669  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unai – SAAE  
**Responsáveis:** Petrônio Cordeiro Valadares (Diretor-Geral do SAAE – Unai à época dos fatos) e Rodrigo Borges Kazmirczak (diretor do departamento técnico operacional à época dos fatos), NG Engenharia e Construções LTDA.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada de ofício por este Tribunal de Contas em cumprimento à decisão prolatada pela Segunda Câmara em 12/08/2021, que determinou a formação de autos apartados à TCE 1041507, que tratava da execução de serviços de obra de drenagem pluvial da Grota do Taquaril, em Unai/MG (peça 95, TCE 1041507).

O relatório técnico elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela ocorrência de irregularidades durante a execução da obra, que teriam gerado prejuízos ao erário, além de riscos à segurança da estrutura construída (peça 27).

Considerando sugestão da unidade técnica à peça 27, o requerimento do Ministério Público de Contas à peça 35 e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a citação do Sr. Petrônio Cordeiro Valadares (Diretor-Geral do SAAE – Unai à época dos fatos) e Rodrigo Borges Kazmirczak (diretor do departamento técnico operacional à época dos fatos), além da empresa NG Engenharia e Construções LTDA, na figura do seu representante legal, para que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa em face dos apontamentos feitos pela unidade técnica ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, nos termos do art. 249 do Regimento Interno.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que as suas manifestações deverão ser protocolizadas exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Manifestando-se os responsáveis, sejam os autos encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame.

Ato contínuo, ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022.

TELMO PASSARELI  
Relator